



CISREC

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Processo Licitatório nº: 081/2024

Pregão Eletrônico nº: 034/2024

Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais operacionais para apoiar os municípios consorciados em situações de calamidade pública.

I. Introdução

O presente despacho tem como objetivo determinar a revogação do processo licitatório relacionado ao Pregão Eletrônico nº 034/2024. O objeto da licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais operacionais para apoiar os municípios consorciados em situações de calamidade pública.

II. Contextualização

O processo em questão foi suspenso em 06 de novembro de 2024, em razão de questionamentos administrativos. Entretanto, observa-se que, até a presente data, o certame permaneceu inerte, sem solução para o seu prosseguimento.

Conforme estabelecido no item 7.5 do edital, o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, prazo este já amplamente expirado. Além disso, a cotação realizada pelo setor de compras data de 31 de outubro de 2024, fundamentada em preços praticados em 05/2024, o que acarreta evidente defasagem frente ao mercado atual.

Tal cenário gera insegurança quanto à fidedignidade dos preços utilizados e compromete a economicidade da contratação, princípio basilar dos processos licitatórios.

III. Fundamentação Legal e Risco de Insegurança Jurídica

De acordo com o artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preços deve considerar contratações similares feitas pela Administração no período de até um ano anterior à data da pesquisa, devidamente atualizadas por índice oficial. A utilização de valores datados de mais de um ano, sem atualização, contraria a norma e fragiliza a base de cálculo para o certame.

Ademais, a manutenção do processo licitatório com propostas vencidas e preços defasados caracteriza risco de insegurança jurídica, uma vez que não há garantias de que as condições ofertadas inicialmente serão cumpridas pelos licitantes, tampouco de que a Administração estará contratando em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e isonomia.

Assim, nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode e deve revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade, diante da impossibilidade de sua continuidade com segurança.

IV. Providências Adotadas

1. **Comunicação da Revogação:** Notificar formalmente a revogação do certame às partes envolvidas.
2. **Arquivamento:** Proceder ao arquivamento dos autos do processo licitatório, registrando detalhadamente as razões da revogação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3. **Novo Processo:** Iniciar a preparação de um novo processo licitatório, com pesquisa de preços atualizada e prazos adequados, de modo a garantir plena conformidade com a legislação vigente e resguardar o interesse público.

V. Conclusão

Diante do tempo decorrido desde a suspensão do processo, do vencimento do prazo de validade das propostas e da utilização de preços defasados, a revogação do certame se mostra necessária e justificada. Tal medida busca preservar a legalidade, a economicidade e a segurança jurídica, assegurando que futuras contratações se deem em condições atualizadas, competitivas e vantajosas para a Administração Pública.

Matozinhos, 03 de setembro de 2025

Max Vinicius Reis Pereira

Autoridade Competente – CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**